

ANEXO X

**CONTRATO Nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /2026 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO E**

O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.681/0001-26, com sede administrativa a Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74 , Bairro Independência, CEP 89172-000, Pouso Redondo – SC, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) **RAFAEL NEITZKE TAMBOZI**, inscrito no CPF sob o nº 062.245.859-03, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua, nº, Bairro, município de Rio do Sul, Santa Catarina, CEP: 89.160-256, endereço eletrônico, telefone: () /, neste ato legalmente representada por seu Representante Legal, o Sr., inscrito no CPF sob o nº , doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 138/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos agrícolas com o intuito de fomentar a demanda de maquinário rural do município em áreas mais interioranas.

- **Aquisição de 01 Conjunto frontal com lamina de 2m largura, 0,55cm de altura, concha com 2m de largura, capacidade 1m3 e paleteiro de 1m de largura com capacidade de 1,2 toneladas;**
- **Aquisição de 01 Plantadeira três linhas acoplável ao trator.**

1.2 LOCAL DE ENTREGA DOS IMLEMENTOS

1.3. Os implementos deverão ser entregues no município de Pouso Redondo SC, conforme estabelecido no edital.

1.4. Demais especificações completas da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, requisitos técnicos e características mínimas dos equipamentos encontram-se definidas no Termo de referência e proposta, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

2.1. A execução do objeto contratado deverá obedecer às especificações discriminadas no termo de referência e proposta;

- 2.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 2.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser acompanhada pelo profissional responsável técnico já indicado e habilitado na fase de habilitação, devidamente registrado no CREA/CFT. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica da execução deverá ser apresentada pela contratada à Administração por ocasião da formalização contratual.
- 2.4. A não execução do objeto e na forma contratada será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pagará, o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na cláusula primeira, o valor total de **R\$ (.....)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.
- 3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.
- 3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite do objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.
- 3.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura por e-mail (nfe@pousoredondo.sc.gov.br) ao **CONTRATANTE** que deverá confirmar seu recebimento.
- 3.5. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).
- 3.6. Será descontado do pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CRENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.
- 3.7. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização por meio de Decreto Municipal.
- 3.8. O pagamento poderá ser revisado, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los; a alteração ocorrerá após a publicação de Decreto ou outro documento equivalente;
- 3.9 Na hipótese de prorrogação de vigência do prazo contratual, os valores serão reajustados através de índice oficial, podendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso, e respectivamente, de procuração pública ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DOS PREÇOS:

5.1. No caso de reajuste, mediante solicitação por escrito da empresa vencedora, será utilizado o índice INPC dos últimos 12 meses.

5.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.3.A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro que será analisado pelo CONTRATANTE e se for o caso, deferido

5.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

6.2. A extinção do contrato poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

6.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

7.1 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. Os valores registrados no contrato poderão sofrer alterações nos casos já previstos anteriormente neste contrato e no edital convocatório.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

9.1. Nos valores pagos a CONTRATADA, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

10. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURA Unidade: 01.

DEPARTAMENTO DE APOIO A AGRICULTURA

Funcional: 20.606.0048.2.029 – Manutenção da do Depto de apoio a agricultura

(93) 4.4.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas Função: 20

– Agricultura

Sub-função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0048 – Pequeno produtor assistido

Projeto-Atividade: 2.029 - Manutenção da do Depto de apoio a agricultura

Desp.: 4.4.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas - 1.706.3110.0000 –
Transferência

especial da União – Emendas Individuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

11.2. Da Contratada:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e plataforma constantes no Edital e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com falhas ou em desacordo com a descrição constante em Edital;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a manutenção do vínculo com o profissional responsável técnico indicado na fase de habilitação.
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo proveniente da execução dos serviços. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano, bem como, prejuízos causados a terceiros, pois a Prefeitura não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza;
- h) A contratada deverá fornecer e-mail institucional e telefone (whatsapp) para comunicação entre contratada e contratante, considerando-se recebidas as notificações enviadas pelo contratante por qualquer um dos meios informados pela contratada. Manter atualizado os dados cadastrais da empresa na plataforma eletrônica bem como proposta apresentada, sendo de responsabilidade da contratada atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração.
- i) Os materiais, equipamentos e demais itens integrantes ao objeto desta licitação devem ser fornecidos novos (sem uso anterior), em suas embalagens originais;
- j) A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 4 (quatro) horas após aberto o chamado;
- k) A contratada deverá fazer visitas frequentes para a realização de manutenção, limpeza e inspeção dos equipamentos e verificação do funcionamento dos sensores e alarmes;
- l) A contratada deverá realizar a manutenção corretiva respeitando o tempo de resposta para atendimentos de chamados, ter disponível peças para reposição e permitir a garantia dos equipamentos e serviços;
- m) Entregar os equipamentos dados em locação em perfeito estado de funcionamento e

- conservação, acompanhados dos respectivos manuais e acessórios;
- n) Fornecer à contratante as orientações necessárias para a correta utilização dos equipamentos e softwares;
- o) Respeitar a posse e o uso pacífico dos equipamentos pela contratante, durante a vigência deste contrato;
- p) Todos os equipamentos, aparelhos e serviços necessários para andamento dos serviços serão por conta da empresa consagrada vencedora;
- q) Os bens acompanhados de todos os materiais necessários à instalação deverão ser efetuados por conta e risco da empresa vencedora, nos locais a serem determinados pela SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA deste Município de Pouso Redondo/SC;
- r) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- s) REQUISITOS DE PRAZOS:
- Os prazos devem ser cumpridos dentro do horário de funcionamento da prefeitura das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, salvo quando a contratante permitir ou especificar outros horários;
 - Após a formalização do contrato com o Município de Pouso Redondo os itens deverão estar entregues e instalados em até 15 (quinze) dias úteis em todos os locais determinados no Anexo I edital (Termo de referencia);
 - Após abertura de chamado, o mesmo deve ter sido aberto e um responsável qualificado para a solução da necessidade informada pela contratante deverá ser definido em no máximo 1 (uma) hora pela contratada;
 - Após um responsável por um chamado ser definido, o mesmo deverá estar no local ou entrar em contato com o solicitante do chamado, analisando, apresentando e implementando uma solução definitiva em até 1 (um) dia útil;
 - Quaisquer alegações da contratada contra as instalações prediais (ambiente, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (que faz referência ao mau uso ou má operação do equipamento) devem ser comprovadas tecnicamente por meio de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Estes deverão ser homologados e reconhecidos pela contratante;
 - Caso documentos desta natureza não sejam apresentados, a contratada deverá prosseguir com o atendimento, não serão admitidas suposições técnicas sem fundamentação e alegações baseadas em relatos de terceiros;
 - Os prazos aqui mencionados estão sujeitos a alterações em casos de força maior, como desastres naturais, fenômenos climáticos extremos, pandemias, greves legais ou falhas generalizadas de sistemas essenciais alheios ao controle da contratada;
 - A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de T.I. (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

11.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021;

- c) Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- d) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução contratual
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

13.1 - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato deste Termo de Referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

15.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto

16.2. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato.

16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.5. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC designa como Gestora do Contrato a Sra. **JAMYLLE DIONIZIO FREITAS ZANELLA**, designado pela Portaria nº 261/2025 de 22/04/2025 e como Fiscal do Contrato a Sra. **ALEX TISCHNER**, também designada pela Portaria nº 261/2025 de 22/04/2025.



MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ: 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Bairro Independência
Fone (47) 3545-8700 – CEP 89.172-000 - Pouso Redondo – Santa Catarina

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

16.6. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

17.2 A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Pouso Redondo/SC, o respectivo Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Compras, sob pena de decair o direito a contratação, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) conforme estabelecido em contrato social/estatuto/regimento ou documento equivalente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos.

Pouso Redondo (SC), de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
RAFAEL NEITZKE TAMBOZI
CPF: 062.245.859-03
CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
.....
CPF:
CONTRATADA

Maíra Michele de Souza
CPF:
Fiscal de Contrato

JAMYLLE DIONIZIO F. ZANELLA
CPF: 628.564.809-49
Gestora de Contratos

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ: 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Bairro Independência

Fone (47) 3545-8700 – CEP 89.172-000 - Pouso Redondo – Santa Catarina

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br
